

Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para organização curricular do Ensino Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Barrinha e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Educação, Maria Ap. Alves Brandão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

considerando as DCNs - Diretrizes Curriculares Nacionais; e

considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional.

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As matrizes curriculares nas escolas da rede municipal de Barrinha serão organizadas na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil, organizado em:

- a) Berçário e Maternal, que corresponde à Creche, ou entidades equivalentes para atendimento de bebês e crianças bem pequenas, de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade) e
- b) Fase I e Fase II, que corresponde à Pré-Escola, para atendimento de crianças pequenas, de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano; e

III - Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano.

Art. 2º - Os docentes serão denominados no corpo desta resolução como: Professor regente, Professor polivalente e Professor especialista.

§ 1º - Entende-se por Professor regente aquele que é responsável titular pela turma, sendo ele PEI - Professor de Educação Infantil e/ou PEB I - Professor de Educação Básica I, docente efetivo e/ou contratado.

§ 2º - Entende-se por Professor polivalente aquele que possui formação pedagógica, mas não é o titular da turma, sendo ele PEI - Professor de Educação Infantil e/ou PEB I – Professor de Educação Básica I, docente efetivo e/ou contratado.

§ 3º - Entende-se por Professor especialista aquele que possui formação pedagógica e qualificação em um ou mais componentes curriculares, sendo ele PEB II - Professor de Educação Básica II, docente efetivo e/ou contratado.

CAPÍTULO II

ENSINO INFANTIL

Art. 3º - A matriz curricular do Ensino Infantil é composta por dois eixos estruturantes (interação e brincadeira), seis direitos de aprendizagem (Brincar, Conhecer-se, Conviver, Expressar, Explorar e Participar) e cinco Campos de Experiências (O Eu, o Outro e o Nós; Escuta, Fala, Pensamentos e Imaginação; Traços, Sons, Cores, os Sons e as formas; Corpo, Gestos e Movimentos; e Espaço, Tempo, Quantidade, Relações e Transformações).

Art. 4º - A matriz curricular do Ensino Infantil é organizada em Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Base Diversificada.

Art. 5º - A matriz curricular do Berçário e Maternal, que corresponde à Creche, ou entidades equivalentes apresenta na Base diversificada os componentes de:

- I - Arte;
- II - Educação Física;
- III - Psicomotricidade / Recreação.



Art. 6º - A matriz curricular das Fases, correspondente à Pré-escola apresenta na Base diversificada os componentes de:

- I - Arte;
- II - Educação Física;
- III - Leitura / Contação de História;
- IV - Língua Inglesa;
- V - Psicomotricidade / Recreação.

Art. 7º - As aulas dos componentes curriculares Arte; Educação Física; e Língua Inglesa deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular), no horário regular de funcionamento da classe.

§ 1º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Arte; e Língua Inglesa, poderá ser substituída, pelo professor regente de classe ou professor polivalente, até que seja feita a contratação.

§ 2º - As aulas do componente curricular de Educação Física somente poderão ser substituídas por docentes devidamente habilitados no componente curricular.

Art. 8º - As aulas de Leitura / Contação de História deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor portador de licenciatura plena em Letras, no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 9º - As aulas de Psicomotricidade / Recreação deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor portador de licenciatura plena em Educação Física, no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 10 - As aulas de Arte; Educação Física; Leitura / Contação de História; Língua Inglesa; e Psicomotricidade / Recreação não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do professor regente.

Art. 11 - As aulas de Leitura / Contação de História; e Psicomotricidade / Recreação serão ofertadas para atribuição, em carga suplementar, considerando as formações necessárias e a classificação (pontuação por tempo de serviços e formação complementar).

Parágrafo único - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas poderão ser atribuídas obedecendo as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 12 - A carga horária da matriz curricular será organizada da seguinte forma:

I - Creches ou equivalentes:

a) Período integral, composta de 2.000 (duas mil) aulas anuais, conforme disposto no anexo I desta resolução.

II - Pré-escolas:

b) Período parcial, composta de 1.000 (mil) aulas anuais, conforme disposto no anexo II desta resolução.

Parágrafo único - As aulas terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

CAPÍTULO III

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

ENSINO REGULAR

Art. 13 - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Base Diversificada.

Art. 14 - As aulas de Educação Física, componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular), no horário regular de funcionamento da classe.

§ 1º - As aulas do componente curricular de Educação Física somente poderão ser substituídas por docentes devidamente habilitados no componente curricular.



Art. 15 - As aulas de Arte, componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular), no horário regular de funcionamento da classe.

§ 1º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular Arte poderá ser substituída, pelo professor regente de classe ou por professor polivalente, até que seja feita a contratação.

Art. 16 - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta na Base diversificada os componentes de:

- I - Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo;
- II - Educação Financeira;
- III - Leitura / Contação de História;
- IV - Língua Inglesa;
- V - Tecnologia e Inovação.

§ 1º - As aulas de Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor portador de licenciatura plena em Ciências, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º - As aulas de Educação Financeira, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor especialista, desde que possuam formação na área de educação financeira ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º - As aulas de Leitura / Contação de História, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor portador de licenciatura plena em Letras, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 4º - As aulas do componente curricular Língua Inglesa deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular), no horário regular de funcionamento da classe.



§ 5º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular Língua Inglesa poderá ser substituída, pelo professor regente de classe ou por professor polivalente, até que seja feita a contratação.

§ 6º - As aulas de Tecnologia e Inovação, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor especialista, desde que possuam formação na área de informática, tecnologias digitais, letramento digital, cultura digital ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 17 - As aulas de Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo; Língua Inglesa; Leitura / Contação de História; Educação Financeira; e Tecnologia e Inovação, não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do professor regente de classe.

Art. 18 - As aulas Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo; Educação Financeira; Leitura / Contação de História; e Tecnologia e Inovação serão ofertadas para atribuição, em carga suplementar, considerando as formações necessárias e a classificação (pontuação por tempo de serviços e formação complementar).

Parágrafo único - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas poderão ser atribuídas obedecendo as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 19 - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária é composta de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.050 (mil e cinquenta) horas anuais, conforme o disposto no Anexo III desta resolução.

SEÇÃO II

ENSINO INTEGRAL

Art. 20 - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, período integral, é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da Base Diversificada e de Base Específica da Escola Integral.

Art. 21 - As aulas de Educação Física, componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular), no horário regular de funcionamento da classe.

§ 1º - As aulas do componente curricular de Educação Física somente poderão ser substituídas por docentes devidamente habilitados no componente curricular.

Art. 22 - As aulas de Arte, componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular), no horário regular de funcionamento da classe.

§ 1º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular Arte poderá ser substituída, pelo professor regente de classe ou por professor polivalente, até que seja feita a contratação.

Art. 23 - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, período integral, apresenta na Base diversificada o componente de:

I - Língua Inglesa.

§ 1º - As aulas do componente curricular Língua Inglesa deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular), no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular Língua Inglesa poderá ser substituída, pelo professor regente de classe ou por professor polivalente, até que seja feita a contratação.

Art. 24 - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, período integral, apresenta na Base Específica da Escola Integral os componentes de:

- I - Experiências Matemáticas;
- II - Leitura / Contação de História;
- III - Dama e Xadrez;
- IV - Meio Ambiente;
- V - Educação Financeira;
- VI - Tecnologia e Inovação.

§ 1º - As aulas de Experiências Matemáticas, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor portador de licenciatura plena em Matemática, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º - As aulas de Leitura / Contação de Histórias, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor portador de licenciatura plena em Letras, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º - As aulas de Dama e Xadrez, deverão ser ministradas por professor portador de licenciatura plena em Educação Física, desde que comprovada a qualificação, por meio de formação(ões) e título(s), no componente curricular, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 4º - As aulas de Meio Ambiente, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor portador de licenciatura plena em Ciências, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 5º - As aulas de Educação Financeira, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor especialista, desde que possuam formação na área de educação financeira ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 6º - As aulas de Tecnologia e Inovação, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor especialista, desde que possuam formação na área de informática, tecnologias digitais, letramento digital, cultura digital ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.



Art. 25 - As aulas de Experiências Matemáticas; Leitura / Contação de Histórias; Damas e Xadrez; Meio Ambiente; Educação Financeira; e Tecnologia e Inovação, serão ofertadas para atribuição, em carga suplementar, considerando as formações necessárias e a classificação (pontuação por tempo de serviços e formação complementar).

Parágrafo único - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas poderão ser atribuídas obedecendo as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 26 - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, período integral, a carga horária é composta de 50 (cinquenta) aulas semanais, 10 (dez) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 2.000 (duas mil) aulas anuais, o que corresponde a 1.500 (mil e quinhentas) horas anuais, conforme o disposto no Anexo IV desta resolução.

SEÇÃO III

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 27 - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Base Diversificada.

Art. 28 - As aulas de Educação Física, componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular).

§ 1º - As aulas do componente curricular de Educação Física somente poderão ser substituídas por docentes devidamente habilitados no componente curricular.

Art. 29 - As aulas de Educação Física, deverão ser ministradas fora do período regular, no contraturno ou aos sábados.

Art. 30 - As aulas de Arte, componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular), no horário regular de funcionamento da classe.

§ 1º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular Arte poderá ser substituída, pelo professor regente de classe ou por professor polivalente, até que seja feita a contratação.

Art. 31 - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), apresenta na Base diversificada os componentes de:

- I - Educação Financeira;
- II - Língua Inglesa;
- III - Tecnologia e Inovação.

§ 1º - As aulas de Educação Financeira, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor especialista desde que possuam formação na área de educação financeira ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º - As aulas do componente curricular Língua Inglesa deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular), no horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular Língua Inglesa poderá ser substituída, pelo professor regente de classe ou por professor polivalente, até que seja feita a contratação.

§ 4º - As aulas de Tecnologia e Inovação, deverão ser ministradas por professor polivalente ou professor especialista, desde que possuam formação na área de informática, tecnologias digitais, letramento digital, cultura digital ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.



Art. 32 - As aulas de Educação Financeira; Língua Inglesa; e Tecnologia e Inovação não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do professor regente de classe.

Art. 33 - As aulas de Educação Financeira; e Tecnologia e Inovação serão ofertadas para atribuição, em carga suplementar, considerando as formações necessárias e a classificação (pontuação por tempo de serviço e formação complementar).

Parágrafo único - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas poderão ser atribuídas obedecendo as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 34 - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a carga horária é composta de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentas e quarenta) aulas semestrais, o que corresponde a 405 (quatrocentas e cinco) horas semestrais, conforme o disposto no Anexo V desta resolução.

CAPÍTULO IV

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

ENSINO REGULAR

Art. 35 - A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Base Diversificada.

Art. 36 - O Ensino Religioso, componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, é oferecido no 9º Ano do Ensino Fundamental, se houver demanda.

§ 1º - Caso não haja demanda para Ensino Religioso, será ofertada mais uma aula de Matemática.





Art. 37 - A Base Diversificada é composta pelos componentes curriculares de:

- I - Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo;
- II - Educação Financeira;
- III - Leitura / Literatura;
- IV - Tecnologia e Inovação.

§ 1º - As aulas de Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo, deverão ser ministradas por professor portador de licenciatura plena em Ciências, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º - As aulas de Educação Financeira, deverão ser ministradas por professor portador de licenciatura plena em Matemática ou especialista, desde que possua formação na área de educação financeira ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º - As aulas de Leitura / Literatura, deverão ser ministradas por professor portador de licenciatura plena em Letras, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 4º - As aulas de Tecnologia e Inovação, deverão ser ministradas por professor especialista, com formação na área de informática, tecnologias digitais, letramento digital, cultura digital ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 38 - As aulas dos componentes curriculares de Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo; Educação Financeira; Leitura / Literatura; e Tecnologia e Inovação, serão ofertadas para atribuição, em complementação de jornada e/ou carga suplementar, para o professor especialista, considerando as formações necessárias.

Art. 39 - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas dos componentes curriculares de Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo; Educação Financeira; Leitura / Literatura; e Tecnologia e Inovação

poderão ser atribuídas obedecendo as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 40 - Para os Anos Finais do Ensino Fundamental a carga horária é composta de, 35 (trinta e cinco) aulas semanais, sendo 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.050 (mil e cinquenta) horas anuais, conforme o disposto no Anexo VI desta resolução.

SEÇÃO II

ENSINO CÍVICO-MILITAR

Art. 41 - A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental, modalidade cívico-militar, é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da Base Diversificada e da Base Específica da Escola Cívico-Militar.

Art. 42 - O Ensino Religioso, componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, é oferecido no 9º Ano do Ensino Fundamental, se houver demanda.

§ 1º - Caso não haja demanda para Ensino Religioso, será ofertado mais uma aula de Matemática.

Art. 43 - A Base Diversificada é composta pelos componentes curriculares de:

- I - Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo;
- II - Educação Financeira;
- III - Leitura / Literatura;
- IV - Tecnologia e Inovação.

§ 1º - As aulas de Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo, deverão ser ministradas por professor portador de licenciatura plena em Ciências, no horário regular de funcionamento da classe.



§ 2º - As aulas de Educação Financeira, deverão ser ministradas por professor portador de licenciatura plena em Matemática ou especialista, desde que possua formação na área de educação financeira ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º - As aulas de Leitura / Literatura, deverão ser ministradas por professor portador de licenciatura plena em Letras, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 4º - As aulas de Tecnologia e Inovação, deverão ser ministradas por professor especialista, com formação na área de informática, tecnologias digitais, letramento digital, cultura digital ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 44 - A Base Específica da Escola Cívico-Militar é composta pelo componente curricular de:

I - Valores Para Vida Cidadã.

§ 1º - As aulas de Valores Para Vida Cidadã, deverão ser ministradas pelo corpo de monitores.

§ 2º - Na ausência do corpo de monitores, deverão ser ministradas por professor portador de licenciatura plena em História, no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 45 - As aulas dos componentes curriculares de Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo; Educação Financeira; Leitura / Literatura; e Tecnologia e Inovação serão ofertadas para atribuição, em complementação de jornada e/ou carga suplementar, para o professor especialista, considerando as formações necessárias.

Art. 46 - As aulas do componente curricular de Valores Para Vida Cidadã poderão ser ofertadas para atribuição, em carga suplementar, para o professor com licenciatura plena em história, na ausência do corpo de monitores.



Art. 47 - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas dos componentes curriculares de Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo; Leitura / Literatura; Educação Financeira; Tecnologia e Inovação; e Valores Para Vida Cidadã poderão ser atribuídas obedecendo as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 48 - Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, modalidade cívico-militar, a carga horária é composta de, 35 (trinta e cinco) aulas semanais, sendo 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.050 (mil e cinquenta) horas anuais, conforme o disposto no Anexo VII desta resolução.

SEÇÃO III

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 49 - A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Base Diversificada.

Art. 50 - O Ensino Religioso, componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, é oferecido no 12º Termo, se houver demanda.

§ 1º - Caso não haja demanda para Ensino Religioso, será ofertada mais uma aula de Matemática.

Art. 51 - As aulas de Educação Física, componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, deverão ser ministradas fora do período regular, no contraturno ou aos sábados.

Art. 52 - A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental apresenta na Base diversificada os componentes de:

I - Educação Financeira;

II - Tecnologia e Inovação.

§ 1º - As aulas de Educação Financeira, deverão ser ministradas por professor portador de licenciatura plena em Matemática ou especialista, desde que possua formação na área de educação financeira ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º - As aulas de Tecnologia e Inovação, deverão ser ministradas por professor especialista, com formação na área de informática, tecnologias digitais, letramento digital, cultura digital ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas, no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 53 - As aulas dos componentes curriculares de Educação Financeira; e Tecnologia e Inovação serão ofertadas para atribuição, em carga suplementar, para o professor especialista, considerando as formações necessárias.

Art. 54 - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas dos componentes curriculares de Educação Financeira; e Tecnologia e Inovação poderão ser atribuídas obedecidas as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 55 - Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a carga horária é composta de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentas e quarenta) aulas semestrais, o que corresponde a 405 (quatrocentas e cinco) horas semestrais, conforme o disposto no Anexo VIII desta resolução.

SEÇÃO IV

EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA (EEE)

Art. 56 - A matriz curricular do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial Exclusiva (EEE), é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Base Diversificada.

Art. 57 - As aulas de Educação Física e de Arte, componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, deverão ser ministradas por professor especialista (habilitado ou qualificado no componente curricular), no horário regular de funcionamento da classe.

§ 1º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular Arte poderá ser substituída, pelo professor regente de classe ou por professor polivalente, até que seja feita a contratação.

§ 2º - As aulas do componente curricular de Educação Física somente poderão ser substituídas por docentes devidamente habilitados no componente curricular.

Art. 58 - A matriz curricular do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial Exclusiva (EEE), apresenta na Base diversificada os componentes de:

I - Práticas Educacionais Inclusivas.

Art. 59 - As aulas de Arte e de Educação Física não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do professor regente de classe.

Art. 60 - Os docentes que ministram aulas na Educação Especial Exclusiva, devem ter formação inicial que os habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada, conforme legislação vigente.

Art. 61 - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas poderão ser atribuídas obedecidas as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 62 - Para o Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial Exclusiva (EEE), a carga horária é composta de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 900 (novecentas) horas anuais, conforme o disposto no Anexo IX desta resolução.

SEÇÃO V

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 63 - A matriz curricular do Ensino Fundamental, na modalidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE), é composta pelo componente curricular da Base Específica do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 64 - A matriz curricular do Ensino Fundamental, na modalidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE), apresenta o componente de:

I - Práticas Educacionais Inclusivas.

Art. 65 - Os docentes que ministram aulas no Atendimento Educacional Especializado, devem ter formação inicial que os habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada, conforme legislação vigente.

Art. 66 - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas poderão ser atribuídas obedecidas as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 67 - Para o Ensino Fundamental, na modalidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a carga horária é composta de 20 (vinte) aulas semanais, sendo



4 (quatro) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) aulas anuais, o que corresponde a 600 (seiscentas) horas anuais, conforme o disposto no Anexo X desta resolução.

Art. 68 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha - SP, 27 de setembro de 2022.



MARIA ALVES BRANDÃO
Secretária Municipal da Educação

Publicado, registrado e afixado na Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, na data supra.



Anexo I a que se refere o artigo 12 a) da Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022.

Matriz Curricular da Educação Infantil					
Creche					
LDB (1996); DCNEI (2010); BNCC (2017).	Eixos Estruturantes	Aprendizagens	Componentes Curriculares	Creche (0 a 3 anos)	
				Berçário	Maternal
	Interação e Brincadeira	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	Campos de Experiências	45	45
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular				45	45
Base Diversificada			Arte	01	01
			Educação Física	02	02
			Psicomotricidade / Recreação	02	02
Total de Aulas da Base Diversificada				05	05
Total Geral de Aulas Semanais				50	50
Total Geral de Aulas Anuais				2.000	2.000
<p>A Matriz Curricular da Educação Infantil é organizada conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ou seja, composta por dois Eixos Estruturantes (Interação e Brincadeira), seis Direitos de Aprendizagem (Brincar, Conhecer-se, Conviver, Expressar, Explorar e Participar), cinco Campos de Experiências (CE) e Base diversificada;</p> <p>Estes Campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados nas áreas do conhecimento. O primeiro CE deles trabalha “O Eu, o Outro e o Nós”, no qual devem ser alocadas as noções de identidade, coletividade e autonomia. Já o segundo CE trata da “Escuta, Fala, Pensamentos e Imaginação”, com o estímulo ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita, enfatizando o diálogo entre os pequenos. O terceiro CE aborda as “Traços, Sons, Cores, os Sons e as formas”, incluindo linguagens variadas como a musical, a visual, a cenográfica entre outras. Há, ainda, o Campo das Experiências do “Corpo, Gestos e Movimentos”, que se refere às habilidades do corpo, e o quinto CE que toca nas noções de “Espaço, Tempo, Quantidade, Relações e Transformações”.</p>					

Anexo II a que se refere o artigo 12 b) da Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022.

Matriz Curricular da Educação Infantil Pré-escola					
LDB (1996); DCNEI (2010); BNCC (2017).	Eixos Estruturantes	Aprendizagens	Componentes Curriculares	Pré-Escola (4 e 5 anos)	
				Fase I	Fase II
	Interação e Brincadeira	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	Campos de Experiências	20	20
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular				20	20
Base Diversificada			Arte	01	01
			Educação Física	01	01
			Leitura / Contação de história	01	01
			Língua Inglesa	01	01
			Psicomotricidade / Recreação	01	01
Total de Aulas da Base Diversificada				05	05
Total Geral de Aulas Semanais				25	25
Total Geral de Aulas Anuais				1.000	1.000
<p>A Matriz Curricular da Educação Infantil é organizada conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ou seja, composta por dois Eixos Estruturantes (Interação e Brincadeira), seis Direitos de Aprendizagem (Brincar, Conhecer-se, Conviver, Expressar, Explorar e Participar), cinco Campos de Experiências (CE) e Base diversificada;</p> <p>Estes Campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados nas áreas do conhecimento. O primeiro CE deles trabalha “O Eu, o Outro e o Nós”, no qual devem ser alocadas as noções de identidade, coletividade e autonomia. Já o segundo CE trata da “Escuta, Fala, Pensamentos e Imaginação”, com o estímulo ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita, enfatizando o diálogo entre os pequenos. O terceiro CE aborda as “Traços, Sons, Cores, os Sons e as formas”, incluindo linguagens variadas como a musical, a visual, a cenográfica entre outras. Há, ainda, o Campo das Experiências do “Corpo, Gestos e Movimentos”, que se refere às habilidades do corpo, e o quinto CE que toca nas noções de “Espaço, Tempo, Quantidade, Relações e Transformações”.</p>					



Anexo III a que se refere o artigo 19 da Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022.

Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular							
	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais				
			1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	12	12	8	8	8
		Arte	3	3	2	2	2
		Ed. Física	3	3	3	2	2
	Matemática	Matemática	8	8	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências			2	2	2
	Ciências Humanas	História			2	2	2
		Geografia			2	2	2
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			26	26	25	24	24
Base Diversificada	Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo		3	3	3	3	3
	Educação Financeira		1	1	2	2	2
	Leitura / Contação de História		3	3	2	2	2
	Língua Inglesa		1	1	2	2	2
	Tecnologia e Inovação		1	1	1	2	2
Total de Aulas da Base Diversificada			9	9	10	11	11
Total Geral de Aulas Semanais			35	35	35	35	35
Total Geral de Aulas Anuais			1.400	1.400	1.400	1.400	1.400
Total Geral de Horas Anuais			1.050	1.050	1.050	1.050	1.050

Anexo IV a que se refere o artigo 26 da Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022.

Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Integral							
	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais				
			1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	12	12	12	12	12
		Arte	3	3	2	2	2
		Ed. Física	3	2	3	3	3
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8
	Ciências da Natureza	Ciências	3	4	4	4	4
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3	3
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			35	35	35	35	35
Base Diversificada	Linguagens	Língua Inglesa	2	2	2	2	2
Total de Aulas da Base Diversificada			2	2	2	2	2
Base Específica da Escola Integral	Eixo 1 – Atividade de Linguagem e de Matemática	Experiências Matemáticas	3	3	3	3	3
		Leitura / Contação de Histórias	3	3	3	3	3
	Eixo 2 - Atividades Esportivas e Motoras	Dama e Xadrez	2	2	2	2	2
	Eixo 3 – Práticas de Ciências	Meio Ambiente	2	2	2	2	2
	Eixo 4 - Educação Financeira	Educação Financeira	2	2	2	2	2
	Eixo 5 – Tecnologia e Inovação	Tecnologia e Inovação	1	1	1	1	1
Total de Aulas da Base Específica da Escola Integral			13	13	13	13	13
Total Geral de Aulas Semanais			50	50	50	50	50
Total Geral de Aulas Anuais			2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Total Geral de Horas Anuais			1.500	1.500	1.500	1.500	1.500

Anexo V a que se refere o artigo 34 da Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022.

Matriz Curricular dos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos						
	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais			
			1ºT	2ºT	3ºT	4ºT
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7
		Arte	2	2	2	2
		Ed. Física*	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	7	7	7	7
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2
Geografia		2	2	2	2	
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			24	24	24	24
Base Diversificada		Educação Financeira	1	1	1	1
		Língua Inglesa	1	1	1	1
		Tecnologia e Inovação	1	1	1	1
Total de Aulas da Base Diversificada			3	3	3	3
Total Geral de Aulas Semanais			27	27	27	27
Total Geral de Aulas Semestrais			540	540	540	540
Total Geral de Horas Semestrais			405	405	405	405
* Aulas de Educação Física serão oferecidas no contraturno ou aos Sábados.						

Anexo VI a que se refere o artigo 40 da Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022.

Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular						
	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais			
			6º	7º	8º	9º
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Língua Inglesa	2	2	3	3
		Arte	2	2	2	1
		Ed. Física	3	3	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	5
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	3	3
	Ciências Humanas	História	3	3	4	4
		Geografia	4	4	3	3
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*				1
	Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			30	30	29
Base Diversificada	Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo		1	1	2	2
	Educação Financeira		1	1	2	2
	Leitura / Literatura		1	1	1	2
	Tecnologia e Inovação		2	2	1	1
Total de Aulas da Base Diversificada			5	5	6	7
Total Geral de Aulas Semanais			35	35	35	35
Total Geral de Aulas Anuais			1.400	1.400	1.400	1.400
Total Geral de Horas Anuais			1.050	1.050	1.050	1.050

* Caso não haja demanda para Ensino Religioso, será ofertada mais uma aula de Matemática.

Anexo VII a que se refere o artigo 48 da Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022.

Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental Cívico-Militar						
	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais			
			6º	7º	8º	9º
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Língua Inglesa	2	2	3	3
		Arte	2	2	2	1
		Ed. Física	3	3	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	5
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	3	3
	Ciências Humanas	História	3	3	3	4
		Geografia	3	3	4	4
Ensino Religioso	Ensino Religioso*				1	
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			29	29	29	29
Base Diversificada	Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo		1	1	1	1
	Educação Financeira		1	1	2	1
	Leitura / Literatura		1	1	1	2
	Tecnologia e Inovação		1	2	1	1
Total de Aulas da Base Diversificada			4	5	5	5
Base Específica da Escola Cívico-Militar	Valores Para Vida Cidadã		2	1	1	1
Total de Aulas da Base Específica da Escola Cívico-Militar			2	1	1	1
Total Geral de Aulas Semanais			35	35	35	35
Total Geral de Aulas Anuais			1.400	1.400	1.400	1.400
Total Geral de Horas Anuais			1.050	1.050	1.050	1.050

* Caso não haja demanda para Ensino Religioso, será ofertada mais uma aula de Matemática.

Anexo VIII a que se refere o artigo 55 da Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022.

Matriz Curricular dos Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos						
	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais			
			9ºT	10ºT	11ºT	12ºT
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Língua Inglesa	2	2	2	2
		Arte	1	1	1	1
		Ed. Física*	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	5
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
Ensino Religioso	Ensino Religioso**				1	
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			23	23	23	23
Base Diversificada	Educação Financeira		2	2	2	2
	Tecnologia e Inovação		2	2	2	2
Total de Aulas da Base Diversificada			4	4	4	4
Total Geral de Aulas Semanais			27	27	27	27
Total Geral de Aulas Semestrais			540	540	540	540
Total Geral de Horas Semestrais			405	405	405	405
* Aulas de Educação Física serão oferecidas no contraturno ou aos Sábados;						
** Caso não haja demanda para Ensino Religioso, será ofertada mais uma aula de Matemática.						

Anexo IX a que se refere o artigo 62 da Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022.

Matriz Curricular da Educação Especial Exclusiva (EEE)			
	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	06
		Arte	06
		Ed. Física	04
	Matemática	Matemática	04
	Ciências da Natureza	Ciências	01
	Ciências Humanas	História	01
Geografia		01	
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			23
Base Diversificada		Práticas Educacionais Inclusivas	07
Total de Aulas da Base Diversificada			07
Total Geral de Aulas Semanais			30
Total Geral de Aulas Anuais			1.200
Total Geral de Horas Anuais			900



Anexo X a que se refere o artigo 67 da Resolução SME nº 01, de 27 de setembro de 2022.

Matriz Curricular do Atendimento Educacional Especializado (AEE)		
	Componentes Curriculares	Aulas Semanais
Base Específica do Atendimento Educacional Especializado	Práticas Educacionais Inclusivas	20
	Total de Aulas da Base Específica	20
Total Geral de Aulas Semanais		20
Total Geral de Aulas Anuais		800
Total Geral de Horas Anuais		600